GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

**CONTRATO N° 130/2022**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N ° 029/2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2022**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMANDARÉ-PE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA VIA SUL VEÍCULOS S/A CNPJ Nº 40.841.736/0002-98, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMANDARÉ/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.603/0001-75, com sede na Rua Antônio Torquato Vieira, 107, centro, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Andrea da Silva Micheles, casada, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 5.265.187 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 032.924.074-94, residente e domiciliado na Rua Israel Vieira Ferreira, 174, Monte, Olinda/PE e do outro lado, **VIA SUL VEÍCULOS S/A, CNPJ Nº. 40.841.736/0002-98**, estabelecido a Avenida Professor José dos Anjos, nº 1775, Arruda, Recife/PE CEP: 52.110-130, inscrita no CNPJ/MF – sob o n.º 40.841.736/0002-98, neste ato representada pelo seu procurador e outorgado, Sr. José Ricardo Mota Rago, inscrito no CPF/MF sob o n.º 767.730.944-53, portador da Cédula de Identidade n.º 4.121.161 SDS/PE, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 5392 – casa 05 – Candeias - Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA,** têm entre si justo e avençado o presente Contrato Fornecimento, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **Pregão Eletrônico Nº 020/2022**, do tipo "**menor preço por lote**", nos termos Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**.

GOVERNO DE TAMANDARÉ UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

**§ 1º -** Os serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à Proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**§ 2º -** A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do **Pregão Eletrônico**



JOSE RICARDO MOTA RAGO:76773094453
Assinado de forma digital por JOSE RICARDO MOTA RAGO:76773094453
Dados: 2022.12.14 13:45:02 -03'00'

**nº 020/2022** e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para aquisição de veículos novos zero Km, tipo Ambulância UTI e de Simples Remoção, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamandaré**, conforme especificado e quantificado no Anexo I do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, na hipótese do parágrafo 4º do Art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Como contraprestação ao serviço objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R$ 257.937,50** (duzentos e cinquenta e sete mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

**I -** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento, mediante transferência bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável pelo Fundo Municipal de Saúde e mediante comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

**II - O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.**

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**I** - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 4011 - Fundo Municipal de Saúde.
  Ação: 1.155 – Aquisição de móveis, máquinas, veículos e equipamentos diversos.
  Despesa: 125 – 4.4.90.0.00 – Aplicações Diretas
  Despesa: 126 – 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas.
  **R$ 5.158,75 (cinco mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**

- Emenda Parlamentar através da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.
  **R$ 252.778,75 (duzentos e cinquenta e dois mil setecentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**



JOSE RICARDO MOTA RAGO:76773094453

Assinado de forma digital por JOSE RICARDO MOTA RAGO:76773094453
Dados: 2022.12.14 13:45:20 -03'00'

**CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

De acordo com o Art. 28 da Lei n° 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO**

A CONTRATADA deverá fornecer nas seguintes condições:

**I** As aquisições decorrentes deste Pregão Eletrônico serão formalizadas pela assinatura do documento hábil entre as licitantes vencedoras e o Município de Tamandaré, nos termos do art. 62 da Lei 8666/93, conforme o caso.

**II** - As licitantes vencedoras serão obrigadas a atenderem os pedidos efetuados durante a vigência contratual.

**III** - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da Secretaria solicitante, através dos respectivos responsáveis, através de documento hábil.

**IV** - A (s) licitante (s) vencedora (s) fornecerá (ão) somente o objeto relacionado neste Termo de Referência.

**V** - O Município de Tamandaré não se responsabilizará pelo fornecimento entregue a terceiros, fora do local indicado neste TR, mesmo que adquirido por seus servidores.

**VI** - A contratação do objeto da presente licitação será prestada diretamente pela empresa vencedora, vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial. Caso o veículo seja fornecido por uma das filiais da vencedora do certame, deverão ser habilitadas, matriz e filial.

**VII** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das legislações vigentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**I** - Nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666 de 1993, serão designados servidores como Responsáveis Técnicos e Representantes da Secretaria solicitante do Município de Tamandaré, para acompanhar e



JOSE RICARDO MOTA RAGO:76773094453
Assinado de forma digital por JOSE RICARDO MOTA RAGO:76773094453
Dados: 2022.12.14 13:45:39 -03'00'

r o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**II** - A fiscalização referida acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da (s) Contratada (s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**III** - O (s) Gestor (s) /Fiscal (s) contratual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**IV** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, visando à adoção das medidas necessárias.

**V** - O (s) Gestor (s) /Fiscal (s) contratual, analisará a Nota Fiscal para verificar se a mesma é destinada à Instituição e se as especificações correspondem aos veículos, tendo como base as especificações do Termo de Referência.

**VI -** Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

**VII -** Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria solicitante através da servidora ANDREA DA SILVA MICHELES a acompanhamento e fiscalização deste contrato.

**VIII** - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

**I -** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**II -** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do artigo 55**, do mesmo diploma legal.



JOSE RICARDO MOTA RAGO:76773094453

Assinado de forma digital por JOSE RICARDO MOTA RAGO:76773094453
Dados: 2022.12.14 13:45:55 -03'00'

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Caberá ao Município de Tamandaré:**

**I** - Requisitar, por meio de Solicitação de Fornecimento (SF), os veículos para atender as necessidades da Secretaria solicitante.

**II** - Conferir o fornecimento dos veículos, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas no Termo de Referência.

**III** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja tomada as devidas medidas legais.

**IV** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidores responsáveis designados para tal.

**V** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

**VI** - Facilitar por todos os meios a execução pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

**VII** - O contratante poderá rejeitar o fornecimento dos veículos, se a CONTRATADA os fornecer de maneira diferente do estabelecido neste Termo ou não atender as normas e especificações da legislação vigente.

**VIII** - Aplicar a empresa, as penalidades, quando for o caso, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

**IX** - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**X** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**XI** - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

**XII** - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

GOVERNO DE TAMANDARÉ UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada:**

**I** - Entregar no prazo estabelecido no **item 6.1 deste Termo de Referência** os veículos da Autorização de Fornecimento, pelo preço contratado, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

**II** - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de fornecimento dos veículos.

**III** - Responsabilizar-se pela entrega, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada.

**IV** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, de imediato, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido pela CONTRATANTE.

**V** - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo contratual.

**VI** - Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado.

**VII** - Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à quaisquer ocorrências relacionadas aos veículos.

**VIII** - Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

**IX** - Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a CONTRATANTE.

**X** - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

**I** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Tamandaré durante a vigência do contrato;

**II** - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, (conforme cronograma de pagamentos da Secretaria de Administração e Finanças), após o recebimento definitivo dos veículos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

**a)** Nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria de Saúde;

**b)** Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes e FGTS;

**c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente,para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, ematendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

**d)** Termo de recebimento definitivo.

**II -** Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

**III -** O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

**IV -** As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

**V -** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**VI -** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, pelo órgão licitante, após a apresentação dos documentos elencados no inciso I.

**VII -** Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o órgão licitante.

**VIII -** A critério do órgão licitante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da vencedora licitante.

**IX -** Não será concedido reajuste ou correção monetária.

**X -** Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

**XI -** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere, direito à alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE



JOSE RICARDO MOTA RAGO:76773094453

Assinado de forma digital por JOSE RICARDO MOTA RAGO:76773094453
Dados: 2022.12.14 13:46:57 -03'00'

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**I** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**II** - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

**III** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos Arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada.**

**I** - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

**II** - Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto contratado. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos veículos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**I** - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida está a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**II** - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

**§ 1º** Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados.



JOSE RICARDO MOTA RAGO:76773094453

Assinado de forma digital por JOSE RICARDO MOTA RAGO:76773094453
Dados: 2022.12.14 13:47:20 -03'00'

rmas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da **rescisão.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

**I** - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Tamandaré, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

**II** - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

**III** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**IV** - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Tamandaré, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

**c)** Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**V** - Em qualquer dos casos mencionados nos incisos acima, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas acima, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Tamandaré.

**VI** - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua

assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Tamandaré a respectiva despesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Tamandaré - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Tamandaré/PE, 13 de dezembro de 2022.

Andrea Micheles
Secretária de Saúde de Tamandaré
Portaria 337/2021

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE TAMANDARÉ/PE**
CNPJ Nº 10.298.603/0001-75
ANDREA DA SILVA MICHELES
**CONTRATANTE**

JOSE RICARDO MOTA RAGO:76773094453
Assinado de forma digital por JOSE RICARDO MOTA RAGO:76773094453
Dados: 2022.12.14 13:48:54 -03'00'

**VIA SUL VEÍCULOS S/A**
CNPJ Nº 40.841.736/0002-98
José Ricardo Mota Rago
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 33043910987

CPF/MF: 126.801.504-11

GOVERNO DE TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

## ANEXO AO CONTRATO Nº 0130/2022

| Lote | Especificações ou similaridades | Quant. | V. Unit. Estimado R$ | V. Total Estimado R$ |
|---|---|---|---|---|
| 1 | -Ambulância UTI Móvel tipo D, Tipo Furgão; Veículo zero quilometro tipo FURGÃO LONGO DE TETO ALTO com no mínimo 10m³ de espaço no compartimento interno, de cor branca e porta lateral deslizante, portas traseiras com duas folhas, Combustível Diesel, potência mínimo 130 CV.<br>-Divisória entre a cabine do motorista e salão de atendimento podendo ser com Janela de correr ou com abertura de passagem, Janela Lateral instalada na porta Lateral corrediça, com vidro opaco e deslizante no padrão Ambulância, Vidros padrão Ambulância nas portas traseiras.<br>-BANCOS E MACA - Banco baú confeccionado em compensado naval revestido em fórmica, com cinto de segurança para no mínimo 2 passageiros homologado conforme CONTRAN 416/2012,NBR 14561 e NBR 6091 com assento, encosto e apoio de cabeça estofados, Banco giratório para médico, em estrutura de aço, com cinto de segurança retrátil instalado na cabeceira da maca, com assento, encosto e apoia cabeça em espuma injetada, revestidos em courvin, Maca retrátil em alumínio, com regulagem de altura de cabeça, colchonete em espuma revestido de material impermeável com costura eletrônica e conforme CONTRAN 498/2014, Acabamentos em aço inox na entrada e locais de descanso das rodas da maca e quinas dos armários e banco baú.<br>-MÓVEIS - Armário padrão UTI confeccionado em compensado naval com revestimento em fórmica na cinza platina e branco polar, instalado em toda lateral esquerda, com cantos arredondados, composto de balcão | 01 | **257.937,50** | **257.937,50** |

GOVERNO DE TAMANDARÉ UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE



JOSE RICARDO MOTA RAGO:76773094453

Assinado de forma digital por JOSE RICARDO MOTA RAGO:76773094453
Dados: 2022.12.14 13:49:43 -03'00'

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | para equipamentos médicos com frontal, armário superior e inferior com portas deslizantes em acrílico, sistemas de travamento e puxadores, armário para acondicionamento de cilindro de oxigênio, local para armazenamento de pranchas de coluna, vão para bateria, prateleiras abertas e central elétrica;<br>-ELÉTRICA - Central elétrica composta de disjuntores termomagnéticos, 01(Uma)bateria auxiliar de 12v, mínimo 105 Ah, Inversor de tensão 220v de 3000 watts, Painel elétrico interno, na parede lateral sobre a bancada, com mínimo 04 (quatro) tomadas tripolares (2P+T) de 220v e 02 (duas) tomadas 12v, além de interruptores para luminárias e ventiladores, Iluminação interna com Luminárias em LED, embutidas no teto, Farol de embarque instalado sobre as portas traseiras, 01 (um) Exaustor no compartimento de atendimento, Sinalizador visual e acústico em barra linear de policarbonato translúcido com tratamento UV em LED de alta potência vermelho e sirene eletrônica, aprovado nas normas SAE J575 e SAE J575, Sinalização externa de advertência composta por 06 (seis) lanternas quadradas pulsantes em LED nas Laterais, sendo duas na cor vermelhas de cada lado e uma na cor branca de cada lado, além de duas lanternas retangulares pulsantes vermelhas na traseira do veiculo, 01 (uma) Cadeira de Rodas dobrável para pacientes adultos com estrutura reforçada e confeccionada em alumínio, com assento e encosto confeccionados em material resistente e impermeável, rodas com pneus de borracha, devendo ser alojada junto á divisória no lado esquerdo por um sistema de fixação que permita fácil colocação e remoção.<br>-EQUIPAMENTOS - 01 (um) suporte para soro e plasma móvel instalado no balaústre, tipo deslizante, para ajuste de uso no sentido longitudinal do paciente, 02 (dois) suportes | | | |



JOSE RICARDO MOTA RAGO:76773094453

Assinado de forma digital por JOSE RICARDO MOTA RAGO:76773094453
Dados: 2022.12.14 13:51:53 -03'00'

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | para cilindro (oxigênio e ar comprimido) de 16 litros cada, montados dentro do armário fixados na estrutura original do veículo por reforço próprio confeccionado em aço, com cinta e catraca de fixação, Lixeira plástica embutida na lateral do banco baú, Prancha longa e curta em compensado com tirantes, e Suporte para a bomba de infusão, Tiras em nylon para fixação dos equipamentos médicos;<br>-SISTEMA DE OXIGÊNIO - Sistema fixo de oxigênio contendo: 01 (um) cilindros de oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro; 01 (uma) régua tripla completa com saídas para oxigênio composto de fluxômetro, umidificador, máscara com chicote sendo o fluxômetro para aspirador com frasco e ponto respirador;<br>-BALAUSTRE - Balaústre em tudo encapsulado, instalado no teto;<br>-GRAFISMO - Palavra AMBULÂNCIA na dianteira em forma invertida e na traseira AMBULÂNCIA normal, 02(duas) cruzes vermelhas nas laterais, (adesivagem padrão UTI).<br>-AR CONDICIONADO - Ar condicionado para salão de atendimento com compressor adicional, e cabine com ar-condicionado individualizado.<br>• Ano de fabricação e modelo, não inferior a data de emissão da Nota Fiscal.<br>• O veículo deverá possuir todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com Código Nacional de Trânsito, e demais itens de série estabelecidos pela montadora.<br>• Apresentar catálogo com ficha técnica do veículo.<br>• Garantia de 12 (doze) meses, ofertado pelo fabricante. | | | |

GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE



JOSE RICARDO MOTA RAGO:76773094453

Assinado de forma digital por JOSE RICARDO MOTA RAGO:76773094453
Dados: 2022.12.14 13:52:18 -03'00'